CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2017

Autoria: Mesa da Câmara **Data de Apresentação:** 08/08/2017

Ementa: Regulamenta o acesso às informações no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, cria o Serviços de Acesso às Informações físico e eletrônico, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo para as seguintes comissões para exarar parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 08/08/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2017

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 476
Data: 08/08/2017 Horário: 13:18
Legislativo - PDL 12/2017

"Regulamenta o acesso às informações no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, cria o Serviços de Acesso às Informações físico e eletrônico, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica regulamentado o acesso às informações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, e fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC na forma física e E-SIC na forma eletrônica.

Art. 2º É dever da Câmara Municipal de Laranjal Paulista garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos e com estrita observância das determinações legais, seus SIC e E-SIC obedecerão aos princípios constitucionais básicos, e seus procedimentos atenderão às seguintes diretrizes:
I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV – estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração publica, visando seu controle pela sociedade.
Parágrafo único – o acesso à informação não se aplica:

a) às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
b) às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto Legislativo consideram-se:
I – informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II – documento: unidade de registro de informações;
III – informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;
IV - informação pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
V – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VI – veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;
VII – clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;
VIII – transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Câmara Municipal;

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

IX – transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 4º Visando a facilitação ao acesso à informações o **Serviço de Informações ao Cidadão - SIC**, que será de forma física e também eletrônica - **E-SIC**, funcionará no horário de expediente e observará:
I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II - o registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;
III - o encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e
IV - o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa;
V - o fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados; excluída a cobrança daqueles comprovadamente hipossuficientes.

Art 5º O SIC e o E-SIC serão exercidos por uma única Autoridade Gestora do Acesso à Informação, através de empregado efetivo da Câmara Municipal com formação de nível superior, devidamente nomeado pelo Presidente.

Art. 6º Compete à Autoridade Gestora as seguintes atribuições:
I - assegurar o cumprimento da Lei;
II - monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento e orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações;
III - classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou de ofício, e revê-las a cada dois anos;
IV - conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas;
V - examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;
VI - analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação na forma da lei;
VII - realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros legais.

Parágrafo único. A Autoridade Gestora deverá também se responsabilizar pelo fornecimento das informações abaixo descritas, em conjunto com os empregados de cada área:
a) estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, e horário de atendimento ao público;
b) programas, projetos, ações, obras e atividades implementadas, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;
c) repasses ou transferências de recursos financeiros;
d) execução orçamentária e financeira;

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

e) licitações realizadas desde o advento da Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
f) subsídios e remunerações correspondentes ao emprego, cargo ou função dos empregados públicos considerada a remuneração mensal bruta (vencimento+gratificações+adicionais ou subsídio), os descontos e a remuneração mensal líquida.

Art. 7º A Autoridade Gestora de Informações deverá receber as solicitações e direcioná-las ao setor competente, devendo e responder ao solicitante no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao solicitante antes do término do prazo inicial.

Art. 8º O Setor competente pelo assunto tratado na solicitação deverá no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias:
I - enviar a informação ao SIC que responderá ao solicitante;
II - comunicar data, local e modo para realizar consulta direta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o setor responsável pela informação ou que a detenha; ou
V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do artigo 7º.
§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Setor competente deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o solicitante poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 9º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o Setor competente deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 11. Se a solicitação não for clara e objetiva, provocando dúvidas de interpretação, a Autoridade Gestora de ofício ou por determinação do Setor competente, poderá solicitar esclarecimentos ao cidadão solicitante da informação, suspendendo-se o prazo para atendimento até o devido esclarecimento.

Art. 12. Caso a solicitação se relacione com dois ou mais Setores, a Autoridade Gestora poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos.

Art. 13. A Autoridade Gestora será responsável pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 14. No caso de indeferimento da solicitação de informações, a Autoridade Gestora deverá prestar ao interessado os motivos da decisão, da qual poderá ser interposto recurso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva ciência.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara receberá o recurso e proferirá a decisão irrecorrível no âmbito administrativo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente ao SIC e ao E-SIC da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, as disposições da Lei nº 12.527/2011.

Art. 16. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 8 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANSCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

TIAGO ROMA ZANCHETTA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Desde maio de 2012, entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional ao acesso às informações públicas, se aplica aos três poderes e em todos os âmbitos da administração pública. Em decorrência disso, todos os órgãos da administração pública passaram a ser obrigados a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Torna-se necessário, portanto, que a Câmara Municipal institua o Serviço de Informação ao Cidadão de forma física (SIC) e eletrônica (E-SIC), como forma de facilitar ao cidadão o atendimento quanto ao acesso a informações de interesse coletivo, como por exemplo, tramitação de documentos, processos de licitações e gastos públicos.

O cidadão após a implantação do SIC poderá solicitar informações pessoalmente, pela internet, por carta e também por telefone. Os serviços de informação no âmbito desta Casa de Leis serão administrados por uma Autoridade Gestora. Sem dúvidas, a presente proposição representa um avanço no atendimento ao cidadão, e privilegia de forma exemplar a Supremacia do Interesse Público.

Isto posto, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 8 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANSCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

TIAGO ROMA ZANCHETTA
2º Secretário